

DECRETO N.º 18.734, DE 26 DE ABRIL DE 1982

Cria a Estação Experimental de Presidente Prudente do Instituto Biológico, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Estação Experimental de Presidente Prudente, diretamente subordinada à Divisão de Atividades Técnicas Complementares do Instituto Biológico, em nível de Seção Técnica, com Setor de Apoio Técnico e Setor de Apoio Administrativo.

Artigo 2.º — A Estação Experimental de Presidente Prudente tem as seguintes atribuições:

I — executar atividades de apoio técnico e logístico para atender projetos de pesquisa em cancrio citrico desenvolvidos pelos institutos da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;

II — executar pesquisas de cancrio citrico de acordo com a metodologia programada pelas equipes técnicas dos institutos da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;

III — aplicar, dentro de sua área de jurisdição, medidas de vigilância e fiscalização de acordo com a legislação de defesa sanitária vegetal em vigor;

IV — executar pesquisas de outras culturas de interesse para a região, programadas pelos institutos da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária.

Artigo 3.º — O Setor de Apoio Técnico tem as seguintes atribuições:

I — executar todos os serviços de campo e laboratório necessários às finalidades da Estação Experimental;

II — executar a manutenção e a conservação de máquinas e equipamentos da Estação Experimental;

III — executar a manutenção e conservação de benfeitorias existentes na Estação Experimental;

IV — exercer atividades de vigilância e fiscalização de acordo com a legislação de Defesa Sanitária Vegetal em vigor.

Artigo 4.º — O Setor de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I — em relação à administração de pessoal, atuar sempre em integração com a Seção de Pessoal da Divisão de Administração do Instituto Biológico, devendo especialmente:

a) controlar prazos para início de exercício de funcionários e servidores;

b) preparar atestados e certidões relacionados com a frequência de funcionários e servidores;

c) registrar a frequência mensal;

d) informar processos que versem sobre frequência de pessoal;

e) expedir guias para exame de saúde;

f) comunicar aos órgãos competentes o falecimento de funcionários e servidores;

II — em relação a adiantamentos:

a) programar as despesas;

b) atender as requisições de recursos financeiros e zelar pela distribuição dos mesmos;

c) examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar os respectivos pagamentos;

d) emitir cheques para a realização de pagamentos de despesas;

e) manter registros necessários à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados;

f) preparar as prestações de conta dos pagamentos efetuados;

III — em relação ao controle patrimonial:

a) verificar, periodicamente, o estado dos bens patrimoniais;

b) promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;

IV — em relação ao expediente:

a) preparar o expediente;

b) receber, registrar e expedir papéis e processos;

V — em relação às atividades complementares:

a) manter a vigilância dos edifícios e instalações;

b) atender e prestar informações ao público em geral;

c) receber e distribuir a correspondência de funcionários;

d) executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, os serviços de limpeza e arrumação das dependências e zelar pela guarda e uso dos materiais;

e) executar os serviços de copa;

f) zelar pela correta utilização dos mantimentos, bem como dos aparelhos e utensílios;

g) verificar, periodicamente, o estado dos imóveis, instalações, móveis, objetos, equipamentos, inclusive os de escritório, aparelhos e instalações hidráulicas e elétricas e providenciar a manutenção;

h) fiscalizar a entrada e saída de bens de propriedade do Estado;

i) controlar o ingresso e a movimentação de pessoas e veículos na área da unidade;

j) providenciar socorro de emergência nos casos de acidentes e outras ocorrências no âmbito da Estação Experimental.

Artigo 5.º — Os responsáveis pelas unidades administrativas que compõem a Estação Experimental de Presidente Prudente têm, dentro de suas áreas de atuação, as seguintes competências:



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); **PODER LEGISLATIVO**; **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**; **EDITAIS**; **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS** e **BOLETIM FEDERAL**.

2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) **PODER JUDICIÁRIO**.

4) **INEDITORIAIS**.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1931, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1930.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220). Assinaturas (221). Venda Avulsa-Impressos (246). Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 40,00 Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

I — aquelas relacionadas nos incisos I e II, do artigo 501, do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, e as do artigo 503, do mesmo Decreto;
II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, aquelas relacionadas nos artigos 31 e 35, do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.
Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF
Claudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura e Abastecimento
Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de abril de 1982.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CLAUSULA PRIMEIRA

Ao Convênio MT — SG — 011/80, EBTU — 015/80, que entre si fazem o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, com a intervenção da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU; da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT; da Rede Ferroviária Federal S/A — RFFSA; do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER; da Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM; da Prefeitura Municipal de São Paulo; da Prefeitura Municipal de Santos; do Desenvolvimento Rodoviário S/A — DERSA; da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A; da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô; da Ferrovia Paulista S/A — FEPASA; do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo; do Departamento Hidroviário do Estado de São Paulo e da Companhia Energética de São Paulo — CESP, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Ficam alterados os Anexos IV e V, do convênio ora aditado, mudando-se a numeração para IV-a e V-a, bem como criado o Anexo VI, que demonstra os remanejamentos de recursos por projetos e fontes e que passam a fazer parte integrante do presente termo aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA

Fica alterada a subcláusula 7.3, do convênio em questão, que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS

SUBCLAUSULA 7.3 — Os recursos para custeio dos projetos, obras e serviços, previstos no Anexo V-a, para o exercício de 1981 no total de Cr\$ 32.999,8 milhões provirão:

— dos Municípios — Cr\$ 8.772,5 milhões;
— do Estado — Cr\$ 9.371,4 milhões;

— da União — Cr\$ 14.855,9 milhões, sendo que os não reembolsáveis, no valor de Cr\$ 12.689,5 milhões, terão a seguinte distribuição e origem:

a) Cr\$ 5.654,5 milhões do orçamento da EBTU;

b) Cr\$ 1.507,0 milhões do Programa de Mobilização Energética — "Programa de Transportes Alternativos para Economia de Combustíveis";

c) Cr\$ 2.200,0 milhões da RFFSA;

d) Cr\$ 3.328,0 milhões do DNER--

PROGRESS.

CLAUSULA TERCEIRA

Fica excluído, por intermédio do presente termo aditivo, a subcláusula 7.5 do convênio ora aditado, na parte relativa aos recursos.

CLAUSULA QUARTA

Permanecem em vigor todos os termos e demais cláusulas constantes do convênio original.

E, por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 21 de dezembro de 1981.

ELISEU RESENDE

Ministro de Estado dos Transportes

PAULO SALIM MALUF

Governador do Estado de São Paulo

Reynaldo Emygdio de Barros
Prefeito Municipal de São Paulo

Paulo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal de Santos

José Maria Siqueira Barros
Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes do Estado de São Paulo

Silvio Fernandes Lopes
Secretário dos Negócios Metropolitanos do Estado de São Paulo

Jorge Guilherme Francisconi

Presidente da EBTU

José Menezes Senna

Presidente do GEIPOT

Carlos Aloysio Weber

Presidente da RFFSA

Cloraldino Soares Severo

Diretor Geral do DNER

Elcio Costa Couto

Superintendente da SUNAMAM

Newton de Castro

Diretor da EBTU

Augusto José Braga de Andrade

Vice-Presidente da RFFSA

Jefferson Plácido Silveira

Diretor de Planejamento da SUNAMAM

Cássio Florivaldo de Castro

Diretor Presidente do Metrô-São Paulo

Enio dos Santos Pinheiro

Diretor Presidente do DERSA

Chafic Jacob

Diretor Presidente da FEPASA